



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CONVÊNIO N° 005/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA
E O MUNICÍPIO DE PIÚMA, NA
QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA
OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS
QUE O INTEGRAM.

O **Município de Vitória**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP: 29050-945, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lorenzo Silva de Pazolini (Lorenzo Pazolini)**, portador do CPF n° 096.382.677-80 e Registro Geral n° 1.531.141, emitido por SPTC/ES, doravante denominado Cedente, e o **Município de Piúma**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 27.165.695/0001-18, com sede na Rua Anibal de Souza Gonçalves, n° 18, Ed. Milar, bairro Acaiaca, Piúma - ES, CEP: 29285-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Celso Cola Pereira**, portador do CPF n° 031.516.777-70, e Registro Geral n° 1.550.352 emitido por SPTC/ES, doravante denominado Cessionário, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica e financeira através da cessão do Analista de Gestão Pública - Contador **Wando Belffi da Costa**, matrícula n° 617516, do quadro de pessoal do Município de Vitória.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal de Vitória

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será **a partir de 04/01/2021 até 31/12/2022**, em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, em conformidade com o inciso I do Art. 34 da Lei nº 2.994, de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - A disposição do servidor deste Convênio, após o término de sua vigência, constante na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogada em conformidade com os incisos I e II do Art. 34 da Lei nº 2.994, de 1982.

3.1.1 - O presente Convênio está amparado no disposto no inciso I do Art. 34 da Lei nº 2.994, de 1982.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

4.1 - A presente cessão é sem ônus para o Cedente, na seguinte modalidade:

4.1.1 - O servidor receberá diretamente do Órgão Cessionário a remuneração e demais benefícios referentes à função comissionada para a qual foi designada.

4.1.2 - O órgão Cessionário deverá também efetuar o recolhimento dos encargos sociais diretamente ao Instituto de Previdência do Município de Vitória - IPAMV, no prazo estabelecido por aquela Autarquia.

4.1.3 - O não cumprimento do prazo para pagamento das despesas salariais, bem como dos encargos sociais, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal de Vitória

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1 - Além das obrigações salariais correspondentes ao servidor cedido, caberá ainda ao Cessionário:

5.1.1 - Remeter à Secretaria de Origem do Cedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional deste;

5.1.2 - Comunicar a Gerência de Recrutamento, Seleção e Registros da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, anualmente a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

5.1.3 - Os afastamentos por licença médica só poderão ser concedidos após a avaliação pela Coordenação de Medicina do Trabalho, da Gerência de Saúde e Apoio Social ao Servidor da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO SERVIDOR CEDIDO

6.1 - Verificar período de cessão e as condições para o seu retorno ou renovação, para não causar, no descumprimento, abandono de cargo, por extrapolar a data estipulada neste convênio.

6.2 - Observar os repasses de reembolso ao Município, verificando se estão sendo feitos, periodicamente, em datas corretas, podendo causar ao servidor suspensão de seu pagamento.

6.3 - Acompanhar todo o processo de disposição principalmente o envio deste Convênio ao órgão a ser disponibilizado, para sua assinatura e retorno ao Município de Vitória, para proceder a publicação e concretizar a cessão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal de Vitória

6.4 - Informar ao RH do Cedente, alterações de endereço, telefone, dependentes e outras que por ventura ocorram, visando atualização cadastral.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo se faz necessário, considerando que o Órgão de Controle exige que toda documentação do servidor cedido esteja devidamente assinada e publicada, podendo causar problemas ou embargos na aposentadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

7.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data de retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o Cedente, ficando sob a responsabilidade do Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

8.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo Cedente, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo Cessionário.

8.3 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do Cedente será comunicado imediatamente ao Cessionário, com a devida formalização do retorno do servidor ao órgão Cedente.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal de Vitória

8.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao Cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

8.5 - O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

8.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o Cedente isento de qualquer ônus.

8.7 - Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

8.8 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

8.9 - Os Convenentes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O Cedente providenciará a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Vitória.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal de Vitória

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 29 de janeiro de 2021.




Lorenzo Páolini

Prefeito Municipal de Vitória



Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal de Piúma



Wando Belffi da Costa

Servidor Municipal

Testemunhas:

1 -

2 -

Ref. Proc. nº 4449152/2020